

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 016/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 021/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

- I proteção social especial piso de alta complexidade:
- a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

_	• 4		
	- ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
	1. Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
	2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte um reais e trinta centavos)
	3. Vila Vicentina – Obra	103	R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil,
	Unida a Soc. São Vicente de	45.747.003/0001-21	trezentos e vinte e um reais e trinta
	Paulo	9	centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	CNPJ	- VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho Therezinha	**	R\$ 196.404,70 (cento e noventa e
Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	seis mil, quatrocentos e quatro reais
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e setenta centavos)
2 Institute des Coges Santa		R\$ 64:121,30 (sessenta e quatro mil,
2. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	cento e vinte e um reais e trinta
		centavos)

c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

JAMAKA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

residente

1

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e
		sessenta um reais e trinta centavos)
	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil,
2. Lar da Criança Renascer		quatrocentos e sessenta e quatro
		reais e setenta centavos)

 II – proteção social especial - piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
		R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e
a) Fundação Toque	08.409.109/0001-99	trinta e nove reais e oitenta
<u>.</u>		centavos)
b) Associação para Apoio e		R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e
<ul> <li>Integração do Deficiente</li> </ul>	01.053.806/0001-00	trinta e nove reais e oitenta
Visual - PARA DV	· · · · · ·	centavos)
c) Associação de Pais e		R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis
Amigos dos Excepcionais de	43.976.844/0001-85	mil, quatrocentos e quarenta reais e
Araraquara - APAE	" * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	setenta centavos)
d) Associação de		R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e
Atendimento Educacional	66.998.931/0001-39	quarenta e sete reais e dez
Especializado - AAEE		centavos)

III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

		Control of the contro
ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
a) Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
b) Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
c) Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
d) Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
e) Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
f) Lar Escola Redenção — SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos)
g) Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2

• ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
		e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
h) Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
i) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme termo de parcería celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Paragrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da-Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

TENENTE SANTANA
Presidente